

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS

### Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001, alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da ação recuperacional (Evento 70, da origem), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção e acatamento ao conteúdo dos r. pronunciamento judicial do Evento 75, assim como à r. intimação no Evento 85, apresentar RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, bem como requerer o adiante exposto.

1. Inicialmente, postula-se a juntada de Relatório Mensal de Atividades ("<u>RMA</u>" – **OUT2**), atualizado nos termos da legislação e demais normativas/recomendações aplicáveis à espécie, compilando informações (disponíveis) sobre aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais das Recuperandas.



- 2. Destaca-se, por oportuno, que o RMA anexo, ao passo que consolida e atualiza informações veiculadas em edições anteriores, contempla análises, também atualizadas, de <u>balancetes (incluindo análise vertical e horizontal)</u>, todas empreendidas à luz (e nos limites) das informações disponíveis/atualizadas até o presente momento, disponibilizadas pelas Recuperandas.
- 3. Em complemento, registra-se que a Administração Judicial segue diligenciado constantemente com vistas a obter informações complementares/faltantes, obtendo respostas periódicas das Recuperandas (ainda que parciais), a exemplo dos documentos aportados em 22/03/2024.
- 4. Naturalmente, novos elementos serão prontamente introduzidos em relatórios posteriores tão logo disponíveis e obtidos pelo gestor recuperacional.

ANTE O EXPOSTO, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

- a. O recebimento e processamento da presente manifestação e de seu anexo, consistente em Relatório Mensal de Atividades (OUT2);
- **b.** A **intimação das Recuperandas**, a fim de que:
  - i. promovam a juntada a estes autos de contas demonstrativas mensais (notadamente, <u>balancetes</u>), atualizadas até o mês de fevereiro de 2024 e, se



Advogados

possível, até <u>março de 2024</u>, à luz do artigo 52, caput, inciso IV, da LRJF, bem como da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, observados os requisitos formais da documentação (precipuamente no que tange às assinaturas por agentes responsáveis);

ii. tão logo concluída sua elaboração, promovam a juntada a estes autos dos <u>demonstrativos dos resultados consolidados do exercício de 2023</u> ("<u>DREs</u>"), de modo a oportunizar o aprofundamento de análises financeiras-contábeis, inclusive com análises horizontais/verticais, à luz de informações consolidadas, mitigando (o risco atrelado a) impropriedades de "continuidade registral", ilustrado no Relatório Mensal de Atividades anexo (**OUT2**); e

iii. por fim, cumpram, <u>na integralidade</u>, o disposto no item "d", dos requerimentos formulados pela Administração Judicial no **Evento 40**, **PET1**,<sup>1</sup> e reiterados no **Evento 52**, **PET1**, com especial atenção aos meses de <u>agosto</u> e <u>setembro de 2023</u> (**Evento 40**, **ANEXO8-11 e ANEXO12-15**, respectivamente), cujos documentos respectivos <u>ainda</u> não aportaram

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Recorda-se, no ponto, que o requerimento já contou com manifestação favorável do ilustre representante do Ministério Público (Evento 43, PROMOÇÃO1), sendo apenas parcialmente cumprida no Evento 49.



<u>devidamente assinados</u> a estes autos, visto que os anexos do **Evento 49** limitam-se aos meses de julho e outubro de 2023.

Sem mais para o momento, reforça-se os votos de estima e consideração, assim como reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

Nesses termos, Pede deferimento. Porto Alegre, RS, 25 de março de 2024.

> MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE OAB/RS 56.246

### Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

# - RELATÓRIO DE ATIVIDADES -

MARÇO DE 2024

Ref. Recuperação judicial de

# "GRUPO POSTO UNIVERSITÁRIO"

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO N.º 5108722-78.2023.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Relatório apresentado nos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

# 1. Introdução

O presente Relatório serve a <u>atualizar e complementar informações constantes dos "Relatórios Atividades"</u>, acostados no **Evento 20, OUT2, Evento 40, OUT2, Evento 52, OUT2,** e **Evento 70, OUT2**, todos dos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001, distribuídos por dependência à ação de **recuperação judicial**, que tramita sob o n.º **5108722-78.2023.8.21.0001**, ambos perante o MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS (a "<u>Ação de Recuperação</u>").

Conforme detalhado nos Relatórios de Atividades anteriores, o pedido recuperacional foi ajuizado em 07/06/2023, em **litisconsórcio ativo**, pelas sociedades (as "Recuperandas"): (*i*) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 07.681.536/0001-69 (*ii*) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. – 34.034.597/0001-07 (*iii*) Posto de Combustíveis Doral Ltda. – 07.768.802/0001-95; e (*iv*) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 14.565.491/0001-22.



Narraram, em síntese, que integram **grupo econômico**, consistente em rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, sob a designação "**Grupo Posto Universitário**".

O processamento do pedido de recuperação judicial foi **deferido** pelo MM. Juízo em **14/08/2023** (Evento **58**, da Ação de Recuperação). Na ocasião, foi reconhecida judicialmente a configuração de **consolidação processual e substancial**, nos termos do artigo 69-G e seguintes, da Lei Federal 11.101/2005 (a "<u>Lei de Recuperação Judicial e Falências</u>" ou a "<u>LRJF</u>").

Neste cenário de consolidação, o presente **Relatório (tal como seus predecessores) contempla a situação das quatro Recuperandas**, apresentando, de forma resumida, informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionados à Recuperação Judicial.

As informações são limitadas àquelas fornecidas à Administração Judicial (notadamente pelas Recuperandas, por meio de reuniões, *e-mails*/mensagens e/ou visitas de campo), não abrangendo de forma exaustiva e exauriente todos



os detalhes e especificidades das matérias. Sublinha-se que o presente Relatório não representa a chancela ou aquiescência da Administração Judicial quanto à existência, valor, classificação ou exigibilidade de créditos mencionados neste documento, ficando resguardada a possibilidade-necessidade de a Administração proceder – oportunamente – às análises e considerações que entender pertinentes (inclusive no que se refere às classificações de créditos/credores, documentos contábeis e demais circunstâncias), mesmo na fase judicial de apuração de créditos.

O presente Relatório tem por escopo garantir ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos credores, assim como a qualquer interessado (mais) uma fonte de informações atualizadas, relevantes e precisas a respeito do processo de recuperação judicial, com foco nas atividades das Recuperandas (e, em sendo o caso, contemplando o acompanhamento da execução do PRJ quando devidamente aprovado e homologado), em máximo prestígio à principiologia do artigo 47, da LRJF.

De forma complementar, para além de seu *site* contendo informações acerca do expediente (<u>www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario</u>), a Administração Judicial permanece de



prontidão para esclarecimentos e saneamento de dúvidas específicas de credores e demais interessados, inclusive pelo *e-mail* "<u>nta-aj-posto@ntrindade.com.br</u>", visando ao melhor andamento do feito e ao pleno cumprimento de suas atribuições.



# 2. ASPECTOS PROCESSUAIS

# 2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL

DATA	FATO	REF. PROCESSUAL (EVENTO EPROC)	<b>REF. LEGAL</b> (LEI 11.101/05)
07/06/2023	Ajuizamento do <b>Pedido</b> de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/08/2023	Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	52	Art. 52
14/08/2023	Publicação da Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 52
14/08/2023	Assinatura de <b>Compromisso</b> de Administrador Judicial	70	Art. 33



05/10/2023	Envio de <b>Correspondências</b> aos Credores	101	Art. 22, inc. I, "a"
13/10/2023	Apresentação da Minuta do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1°, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7°, §1°, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	116	Art. 52, § 1°, e Art. 7°, §1°
13/10/2023	Prazo Fatal para apresentação do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 53
13/10/2023	Apresentação efetiva do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	108	Art. 53
19/10/2023	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1°, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7°, §1°, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	124	Art. 52, § 1°, e Art. 7°, §1°
20/10/2023	Disponibilização, na imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1°, contendo o	136	Art. 52, § 1°, e Art. 7°, §1°



	Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas		
30/10/2023	<b>Relatório</b> da Administração Judicial sobre o <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	146	Art. 22, inc. II, "h"
18/03/2024	Prolatada decisão de <b>prorrogação do</b> <i>stay period</i> , por 180 dias, após manifestações da Administração Judicial (Eventos 212 e 219), das Recuperandas (Evento 214) e do Ministério Público (Evento 223)	225	Art. 6ª, §4º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do "EDITAL DO ART. 7°, § 2°, DA LEI 11.101/2005"	226	Art. 7°, §2°
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do "EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005"	227	Art. 53



21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do "EDITAL DO ART. 7°, § 2°, DA LEI 11.101/2005"	234	Art. 7°, §2°
21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do "EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005"	235	Art. 53
PENDENTE	Assembleia Geral de Credores (AGC)	A ser aprazada eventual e oportunamente.	Art. 56





## 2.2. RESUMO PROCESSUAL

A fim de conferir melhor compreensão (crono)lógica do expediente recuperacional e de seu atual *status*, elencam-se, abaixo, de forma resumida, os principais eventos constantes do Sistema EPROC:

Evento 1	07/06/2023	Ajuizado o <b>Pedido de Recuperação Judicial</b> do Grupo Posto Universitário, contemplando as quatro Recuperandas. Houve <b>pedido de tutela de urgência/antecipada</b> , <i>inaudita altera pars</i> , visando a impedir a inclusão ou obter a imediata retirada de nomes das (ora) Recuperandas dos cadastros de inadimplentes, vendando protestos e apontamentos futuros, com sustação de eventuais existentes. Outrossim, houve pedido de pagamento das custas judiciais apenas ao final do processo.
Evento 4	12/06/2023	Indeferido o requerimento de pagamento de custas apenas ao término do processo.  Oportunizado, porém, o parcelamento em dez vezes.
Evento 29	25/07/2023	Emitida guia de custas parcelada.



Evento 39	26/07/2023	Paga a primeira parcela das custas.
Evento 41	02/08/2023	Determinada emenda à inicial, para fins de que fosse(m) providencida(s): "a. as certidões negativas, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 11.101/05; b. o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por força do art. 51, X e XI, da Lei nº 11.101/05; c. o contrato social consolidado das empresas Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda e CM BR Comércio de Combustíveis LTDA.".
Evento 50	09/08/2023	Juntada documentação complementar pelas (ora) Recuperandas.
Evento 52	14/08/2023	Deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Posto Universitário, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial.
Evento 73	17/08/2023	Município de Porto Alegre/RS comunica a inexistência de créditos perante as Recuperandas.



Evento 93	19/09/2023	Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de créditos em face de Recuperandas.
Evento 116	13/10/2023	Apresentada Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.
Evento 122	18/10/2023	Recuperandas apresentam pedido de tutela de urgência, narrando que alguns credores têm desrespeitado os efeitos do <i>stay period</i> . Requerida a tutela cautelar, para fins de que " <i>seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial. []".</i>
Evento 123	18/10/2023	Deferida/ordenada a publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.  Homologado o ajuste de honorários havido entre a Administração Judicial e as Recuperandas.  Recuperandas instadas a trazer aos autos provas dos fatos alegados como fundamento ao pedido de tutela de urgência.



Evento 124	19/10/2023	Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF, encaminhado à publicação no Diário Oficial.
Evento 134	19/10/2023	Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência, acostando aos autos documentação bancária, relatando a ocorrência de descontos indevidos em suas contas.
Evento 136	20/10/2023	Disponibilizado no Diário Eletrônico o Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º.
Evento 139	24/10/2023	Administração Judicial não manifesta oposição ao pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperadas (Eventos 122 e 134).
Evento 143	25/10/2023	Ministério Público opina pela intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, a fim de que esclareçam a respeito dos descontos (em conta bancária) envolvidos no pedido liminar



Evento 145	30/10/2023	Juízo ordena a intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, "para que se manifestem sobre os descontos efetuados nas contas daquelas, devendo aportar aos autos tais informações, em 05 dias".
Evento 146	30/10/2023	Administração Judicial apresenta seu Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.
Evento 155	08/11/2023	Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Interessado) apresenta informações sobre descontos bancários.
Evento 158 a 161	14/11/2023	Procurador das Recuperandas realiza substabelecimento, com reserva de poderes.
Evento 162	17/11/2023	Recuperandas apresentam informações sobre descontos bancários, reiterando seu pedido de tutela de urgência.



Evento 167	21/11/2023	Ministério Público opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no Evento 122, renovado no Evento 134, relativo à proibição qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais.
Evento 169	21/11/2023	Juízo defere o pedido das Recuperandas, "a fim de proibir lançamentos nas contas bancárias das empresas em Recuperação para amortizar e/ou quitar seus créditos, sendo proibida qualquer forma de desconto, retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da medida".
Evento 181	29/11/2023	Juízo oportuniza vista às Recuperandas acerca do relatório apresentado pela Administração Judicial, que aborda sobre o Plano de Recuperação Judicial.
Evento 187	01/12/2023	Recuperandas requerem o estorno de valores amortizados por instituições financeiras após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.



Evento 189	06/12/2023	Juízo defere parcialmente o pedido das Recuperandas para suspender os descontos realizados pelo Banrisul até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitado ao valor em discussão. Na mesma oportunidade, determina a intimação da Administração Judicial para dizer sobre a essencialidade dos valores e se os descontos se referem a créditos sujeitos ou não ao regime recuperacional.
Evento 201	14/12/2023	Administração Judicial apresenta a minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da LRJF.
Evento 204	21/12/2023	Administração Judicial informa que apresentará o Relatório da Fase Administrativa de Verificação no mês de janeiro de 2024, observado o período de suspensão decorrente do recesso forense, e a pendência de solicitações de prazo para envio de documentos por parte das Recuperandas, com vistas a obter maior abrangência, completude e (potencial) ganho de eficiência/celeridade nas análises da fase administrativa.
Evento 206	10/01/2024	Comunicação proveniente da segunda instância: Credor/Interessado Banrisul interpõe Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no Evento 188. Não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso



		pelo E. Relator. Recurso pende de julgamento, já tendo sido apresentada, nos autos recursais, manifestação da Administração Judicial e contrarrazões pelas Recuperandas.
Evento 207	10/01/2024	Comunicação proveniente da segunda instância: negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANRISUL.
Evento 208	15/01/2024	Recuperandas apresentam laudo econômico-financeiro, relatório de "galonagem x receita" e extrato consolidado das suas dívidas perante o Credor/Interessado Banrisul.
Evento 210	24/01/2024	Administração Judicial apresenta Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos e Minuta do Edital previsto no art. 7°, §2°, da LRJF.



Evento 212	09/02/2024	Administração Judicial se manifesta a respeito da essencialidade e da submissão de créditos à RJ, no contexto de pedido de tutela de urgência, mencionando, ainda, questões afetas à prorrogação do <i>stay period</i> .
Evento 214	15/02/2024	Recuperandas postulam a prorrogação do stay period.
Evento 217	15/02/2024	Ministério Público manifesta-se requerendo a intimação do Administrador Judicial e das Recuperandas a respeito de andamentos recentes, bem como postulando a publicação do edital do art. 7°, §2°, da LRJF.
Evento 219	29/02/2024	Administrador Judicial ratifica sua manifestação dos Eventos 210 e 212, reafirmando, em especial, a ausência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> .



Evento 223	12/03/2024	Ministério Público chancela manifestações anteriores a respeito da possibilidade de publicação de editais. Registra, ainda, inexistência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> . Por fim, não se opõe aos pedidos/requerimentos formulados pela Administração Judicial nos Eventos 210 e 212.
Evento 225	18/03/2024	MM. Juízo Recuperacional profere decisão interlocutória, ordenando a expedição de editais (vide "2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL" acima). Prorroga-se o <i>stay period</i> , por 180 dias. Deferidos os pedidos da Administração Judicial formulados nos Evento 210 e 212, especialmente ao efeito de determinar a intimação das Recuperadas e do Credor/Interessado para aporte de informações. Mantida a decisão liminar proferida no Evento 189.
Evento 239	24/03/2024	Credora/Interessada Caixa Econômica Federal apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas (Evento 108)

Registra-se que movimentos de cunho procedimental constam da seção "2.1. Cronograma Processual / Procedimental".



# 2.3. Demandas Pendentes de Julgamento

Os únicos feitos elencados na aba "**Processos Relacionados**" da Ação de Recuperação (5108722-78.2023.8.21.0001), no Sistema EPROC, são (*i*) o expediente dedicado à apresentação de relatórios por esta Administração Judicial (5192323-79.2023.8.21.0001, já indicado em Relatórios anteriores); e (*ii*) o Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL (5002677-68.2024.8.21.7000).

Reitera-se, por oportuno, que não houve recurso contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação.

A Administração Judicial solicitou às Recuperandas a "indicação de uma estimativa dos valores demandados nos procedimentos elencados no Evento 1, ANEXO48, da Ação de Recuperação Judicial". Por seu turno, as Recuperandas informaram que o documento/estimativa será enviado tão logo seja providenciado/concluído. A Administração Judicial, periodicamente, tem reiterado a solicitação.



### 2.3.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002677-68.2024.8.21.7000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em 10/01/2024, desafiando a decisão do Evento 189, dos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Conforme indicado na seção "2.2. Resumo Processual", não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após a apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas e de manifestação da Administração Judicial em segundo grau (Eventos 18 e 19), houve manifestação do Ministério Público, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, ecoando considerações do gestor recuperancional quanto à ausência de documentação hábil a embasar a pretensão recursal.



# 2.3.2. Demais expedientes localizados / mencionados

Paralelamente, sem a pretensão de exaurir a análise acerca de eventuais demandas judiciais contra/envolvendo as Recuperandas, tampouco com vistas a fazer as vezes de procedimento de *due diligence* completa e ostensiva, elencamse, a seguir, expedientes localizados e com (potencial) influência e/ou dignos de nota no contexto da Recuperação Judicial.

Número	Classe da Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Obs.
5045461-13.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLUBE FARRAPOS; VIBRA ENERGIA S.A.	<u>-</u>



5045461-13.2021.8.21.0001	APELAÇÃO CÍVEL	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;	OS MESMOS; VIBRA ENERGIA S.A.	Ref. ação "Renovatória de Locação", de mesmo número.
		CLUBE FARRAPOS		
5144359-90.2023.8.21.0001	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CLUBE FARRAPOS	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL; VIBRA ENERGIA S.A.	-
5068543-73.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	M.M. PARTICIPACOES LTDA.;  VIBRA ENERGIA S.A.	-



# 2.4. Custas Judiciais da Ação de Recuperação

Com fundamento no artigo 98, parágrafo 8°, do Código de Processo Civil ("<u>CPC</u>"), o Juízo recuperacional autorizou o pagamento das custas iniciais em 10 parcelas (**Evento 4**).

Considerando que a ausência de pagamento poderá gerar o cancelamento da distribuição e, consequentemente, paralisar o processo de reestruturação, a Administração Judicial está monitorando o regular adimplemento das custas:

Parcela	Valor	Previsão	Data de Pagamento	Status
01/10	R\$ 5.072,00	Ju1/2023	26/07/2023	
02/10	R\$ 5.082,00	Ago/2023	28/08/2023	
03/10	R\$ 5.083,00	Set/2023	28/09/2023	



04/10	R\$ 5.081,00	Out/2023	30/10/2023	
05/10	R\$ 5.077,00	Nov/2023	30/11/2023	
06/10	R\$ 5.078,00	Dez/2023	28/12/2023	
07/10	R\$ 5.095,00	Jan/2024	31/01/2024	
08/10	R\$ 5.123,00	Fev/2024	29/02/2024	
09/10	Aguarda vencimento	Mar/2024	Aguarda vencimento	
10/10	Aguarda vencimento	Abr/2024	Aguarda vencimento	



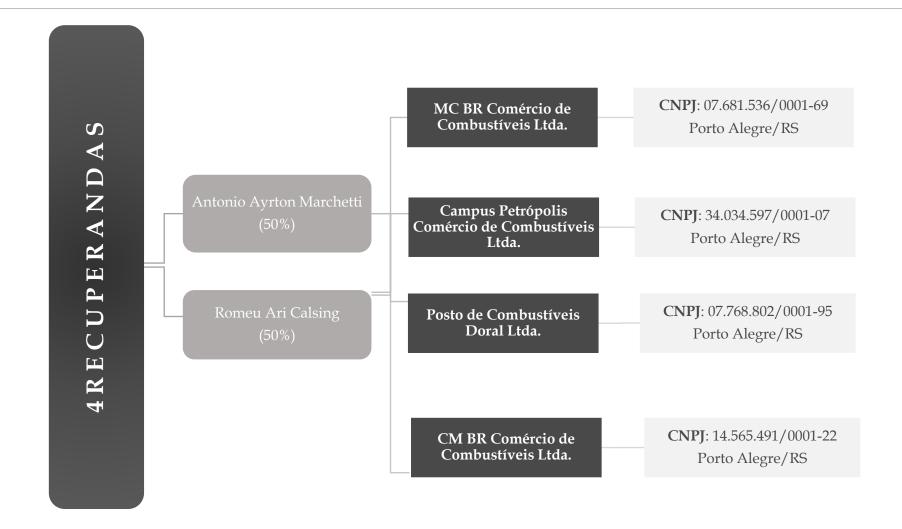


### 3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Não foram reportadas modificações em relação aos quadros societários das quatro Recuperandas. Permanece atual o exposto no Relatório de Atividades de outubro/2023: há **identidade de sócios entre as Recuperandas**, sendo elas integradas, unicamente, pelos **Srs. Antonio Ayrton Marchetti** (CPF: 027.953.020-04) e **Romeu Ari Calsing** (CPF: 005.027.900-91), com 50% de participação no capital de cada sociedade.









# 3.1. Inscrição e Situação Cadastral das Pessoas Jurídicas

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.3, do Relatório Anterior. Frisa-se que, do que se depreende de consulta atualizada, o comando legal do artigo 69, da LRJF, segue **atendido em relação a todas as sociedades**, constando expressamente a informação atinente à existência da ação recuperacional.



# 3.2. Dos Sócios / Administradores das Pessoas Jurídicas

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.4, do Primeiro Relatório (**Evento 20**, **OUT2**, destes autos).



# 4. Da Situação Operacional das Sociedades

As informações operacionais em tela foram obtidas por meio de documentos disponibilizados pelas Recuperandas no contexto da Ação de Recuperação, em acatamento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da LRJF, atualizando informações constantes do Relatório Anterior.

Adicionalmente, são contempladas informações complementares, buscadas pela Administração Judicial, mediante interlocução extrajudicial (notadamente: *e-mails* e reuniões) com as Recuperandas (sócios e representantes).

Dessa forma, o presente Relatório trata da análise das informações contábeis disponibilizadas, considerando **documentos cujas datas alcançam o mês de janeiro de 2024** (período de atividade: 01/01/2024 a 31/01/2024), com data de *emissão* em 06/03/2024 (Evento 84).



Digno de lembrança, ainda, que uma parcela das demonstrações reputadas pelas Recuperandas como "atualizadas"/"retificadas" pende de assinatura nos termos do artigo 177, §4°, da Lei n.º 6.404/76, sendo tal questão ora reprisada na seara judicial adequada, reverberando (em parte) a manifestação do síndico do **Evento 40, PET1, Evento 52,PET1, e Evento 70, PET1.** 

Ainda a esse respeito, é bastante pertinente reiterar o registro quanto à evolução dos apontamentos realizados pela Administração Judicial, em Relatório Anterior (Evento 20, OUT2, Item 4, p. 50), em relação a pontuais impropriedades nos balancetes apresentados pelas Recuperadas, notadamente em função da aparente falta de continuidade registral entre os lançamentos, citando-se (ilustrativamente) divergências entre o "saldo atual" reportado ao final de julho e o "saldo anterior" indicado nos balancetes inaugurados em agosto do mesmo ano.

Quanto a este tema, após a apresentação de Relatório Anterior e indagação específica do síndico, sobreveio esclarecimento por parte das Recuperandas, indicando, em resumo, que os balancetes estão sujeitos a revisões posteriores, figurando como documentos "provisórios".



=

Ainda em relação a questões afetas à *continuidade registral* dos lançamentos contábeis de parte das Recuperandas, **tendo por referência os documentos trazidos aos autos após a apresentação do último Relatório por esta Administração (Evento 84)**, registra-se que o tema foi objeto de novo questionamento, endereçado administrativamente:

Igualmente, considerando a apresentação de relatórios mensais de atividades, registramos a **especial menção às questões contábeis, dentre as quais destacamos o** "<u>demonstrativo do resultado do exercício" (DRE) de 2023</u>. Tão logo quanto possível, favor providenciar o envio consolidado, em relação às quatro Recuperandas.

Em paralelo a tais solicitações de documentos, pedimos, cordialmente, esclarecimentos a respeito dos últimos "balancetes" trazidos à Administração Judicial (em específico, referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 – Eventos 66 e 84, autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001). Pontualmente, o presente pedido diz respeito às sociedades "DORAL" e "CM BR", uma vez que foram identificadas divergências entre os valores apontados como "saldo atual" em dezembro de 2024 e "saldo anterior" em janeiro de 2024, em lançamentos relativos aos ativos, passivos e/ou despesas.

Em resposta, as Recuperandas informaram que o tema foi levado aos responsáveis por sua contabilidade, juntamente de outras solicitações da Administração Judicial, tendo aportado, em 22/03/2024, informações no sentido de que (*i*) os DREs estão em período de elaboração, à luz de prazo de conclusão em abril do corrente ano; e (*ii*) os balancetes



representam preliminarmente o estado financeiro das sociedades, estando sujeitos a alterações durante as conciliações mensais.

O registro a respeito da temática serve, em larga medida, para reforçar as considerações da Administração Judicial no sentido de que as análises empreendidas e os números ora apresentados em sede deste Relatório não representam versão chancelada e ratificada, pelo gestor recuperacional, em relação à exatidão/precisão dos registros informados pelas Recuperandas.

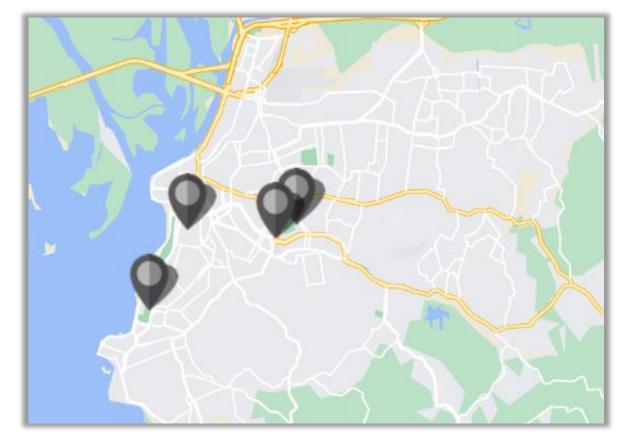


## 4.1. ATIVIDADE OPERACIONAL

As Recuperandas alegam integrar e compor o alcunhado "Grupo Posto Universitário", relativo a uma rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, com atuação há mais de 10 anos no mercado.

Todas as Recuperandas possuem sede em Porto Alegre/RS, situadas nos bairros Petrópolis, Jardim Botânico, Cristal e Menino Deus.

No curso de diligências complementares, veio à Administração Judicial informação informal (ainda





não confirmada ou documentada) no sentido de que **provável/futuro encerramento de atividades de outro estabelecimento** (posto de combustível de outra rede) tende a diminuir a competividade no mercado em que inseridos algum(uns) dos estabelecimentos/pontos/postos das Recuperandas.

A informação apresentada no parágrafo antecedente, embora recebida de modo informal, não é ora ventilada a título meramente especulativo, mas, sim, com o intuito de imprimir transparência e atualização condigna perante os credores, oportunizando a tomada de decisão informada (embora o gestor recuperacional, por óbvio, não ateste/ratifique a efetiva veracidade das informações recebidas).

Sistematicamente: não foram reportadas alterações da atividade empresarial (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades correlatas), da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas.

No que se refere às circunstâncias e **causas da crise financeira** que inspiraram a ação de recuperação, afora o apresentado no Relatório anterior, não houve complemento substancial de informações.

Em relação às **medidas adotadas para superação de crise**, em adição às iniciativas/fatos elencados no Item 1.2, de Relatório Anterior (**Evento 20**), as Recuperandas informaram que: (*i*) buscaram reforço/complemento para sua assessoria jurídica, tendo por foco/escopo principal as atividades de (assessoria em) negociação com credores; e (*ii*) têm mantido diálogos e negociações com seus credores, notadamente instituições financeiras. As informações em tela não se mostram diferentes daquelas informadas anteriormente, sendo ora atualizadas <u>até fevereiro de 2024</u> (datas de levantamento fotográfico, demais interlocuções com Recuperandas e emissão de parte da <u>documentação contábil e operacional</u>, que teve por meses de exercício/referência o período compreendido até dezembro de 2023).



# 4.2. Do Quadro de Funcionários

Após a apresentação do Relatório de Atividades anterior (**Evento 70**), as Recuperandas foram provocadas pela Administração Judicial a juntar contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes) atualizadas até o mês de janeiro de 2024 e, ainda, se possível, à época da intimação/protocolo, até fevereiro de 2024.

Nesse contexto, foram enviados à Administração Judicial, em março, documentos <u>contábeis</u> (balancetes, juntados a estes autos, vide **Evento 84**), <u>compreendendo o mês de janeiro de 2024</u>, bem como documentos afetos à situação <u>operacional</u> (indicando, por exemplo, número de empregados/trabalhadores das Recuperandas, *etc*).

Assim, considerando as **informações atualizadas a respeito do tema**, recebidas pela Administração Judicial em 22/03/2024, renova-se o quadro constante do item "4.2", do Relatório Anterior (**Evento 70**), visto que não verifica alteração quantitativa no quadro de funcionários:



RECUPERANDA X FUNÇÃO	(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.	(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.	(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.	(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.	SOMA TOTAL
Frentista	7	6	9	6	28
Chefe de Pista	0	0	1	1	2
Gerente Administrativo	0	0	0	1	1
Trocador de óleo	0	1	0	0	1
TOTAL	7 funcionários	7 funcionários	10 funcionários	8 funcionários	32 funcionários

A Administração Judicial, à luz da sinalização das Recuperandas, renova a consideração no sentido de que esclarecimentos a respeito da relação de funcionários (anterior/atual) serão, dentro das possibilidades, fornecidos nos relatórios mensais subsequentes, a partir de novas rodadas de questionamentos às Recuperandas.



# 5. Do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Em 13/10/2023 (**Evento 108**), na esteira do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fixado pelo artigo 53, *caput*, c/c artigo 189, §1°, inciso I, ambos da LRJF, contado da decisão de deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial (14/08/2023), as Recuperandas apresentaram o "Plano de Recuperação Judicial Único" (o "<u>PRJ</u>"), contemplando as quatro sociedades.

A Administração Judicial apresentou seu **Relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial** no **Evento 146**, da Ação de Recuperação.

O PRJ e o respectivo Relatório elaborado pelo gestor recuperacional estão disponíveis no *site*, respectivamente: "<a href="https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108\_PET1.pdf" e "https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-30-Relatorio-AJ-sobre-o-PRJ.pdf".





### O PRJ <u>ainda não foi objeto de apreciação/deliberação</u> pelos credores.

O **Edital** contendo o aviso aos credores quanto à apresentação do PRJ e o **Edital** contendo a lista de credores compilada pelo Administrador Judicial – Art. 7º §2º) já foram encaminhados à publicação na imprensa oficial, conforme relato exposto na seção "2.1. Cronograma Processual / Procedimental".



# 6. Do Endividamento

# 6.1. CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Findou-se a **fase administrativa de verificação de créditos**, que envolveu análises empreendidas pela Administração Judicial, com vista a publicação de nova lista de credores (artigo 7°, §2°, da LRJF).

A Administração Judicial apresentou seu Relatório sobre a Fase Administrativa de Verificação de Crédito, vide **Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação Judicial, contemplando – inclusive – pedidos de esclarecimentos às Recuperandas no que tange à composição do passivo. Já houve decisão favorável e expedição de intimação às Recuperandas, a fim de que prestem tais esclarecimentos.

Conforme já relatado, as Recuperandas indicaram e ratificaram, nos **Eventos 1 (ANEXO58-61), 81 e 113**, a relação dos créditos concursais e extraconcursais, bem como confirmaram a "inexistência de credores de 'obrigação de fazer ou de dar'".



Nas aludidas ocasiões, os créditos foram discriminados em relação a cada uma das Recuperandas (evidenciando o "devedor originário" da relação).

Após as apurações realizadas extrajudicialmente e expostas no referido Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, a soma dos créditos apontados como concursais (que originalmente foram indicados pelas Recuperandas no valor de R\$ 9.494.546,77) atingiu a monta de R\$ 7.980.369,60 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

A redução dos créditos concursais decorreu, em larga medida, do aumento/reconhecimento de créditos extraconcursais, consoante Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos.



# 6.2. DÍVIDAS FISCAIS

Informações gerais a respeito de dívidas fiscais (indicadas na monta de R\$ 44.172,28) constaram nos balancetes fornecidos de outubro/2023.

Analisando os balancetes de **dezembro de 2023**, apurou-se **R\$ 44.341,00**, sob a rubrica de "<u>obrigações tributárias</u>". Nos mesmos documentos, verificou-se a soma de "<u>obrigações fiscais parceladas</u>" na cifra de **R\$ 16.850,00**.

Em atualização, à luz dos balancetes mais recentemente acostados, alusivos ao mês de janeiro de 2024, identifica-se o montante de **R\$ 41.087,00**.

As Recuperandas foram instadas pela Administração Judicial a apresentar informações complementares, tendo por objeto seu "passivo fiscal, de modo a conferir maior detalhamento quanto à situação (mais) atual do Grupo Posto Universitário. Em específico, é relevante a informação quanto a eventuais negociações, parcelamentos e afins".



O requerimento/questionamento motivou o envio de Diagnósticos Fiscais das Recuperandas, perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A documentação, recebida em 22/03/2024, denota a existência de débitos inscritos, mas com exigibilidade suspensa.

Obtidas novas (mais aprofundadas e/ou atualizadas) informações a respeito do tema, será realizado o complemento em sede de Relatório a ser aportado aos autos oportunamente.

## 7. ANÁLISE FINANCEIRA

A seguir, são apresentadas análises, com recurso a elementos gráficos/visuais, de modo a concatenar <u>informações</u> apresentadas pelas Recuperandas (*i*) nos autos da Ação de Recuperação (notadamente, **Eventos 1 e 50**); (*ii*) no expediente especial/dependente, dedicado à apresentação de documentação contábil periódica (**Eventos 1, 18, 38, 49, 66 e 84**); e (*iii*) após provocação da Administração Judicial.

Por oportuno, reafirma-se que, inclusive em função da incipiência parcial ou incompletude de documentos contábeis apresentados, não serve a presente apreciação como medida exauriente e definitiva, capaz de denotar qualquer chancela da Administração Judicial quanto aos dados indicados, sendo devidamente resguardado o poder-dever do síndico quanto à análise contínua e eventual indagação quanto às informações apresentadas, forte no artigo 22, da LRJF.



=

No mais, anota-se que ainda **não foram apresentados demonstrativos consolidados dos resultados do exercício de 2023** ("<u>DREs</u>"), prejudicando a confecção de análises mais firmes em termos de margens (brutas, operacionais *etc*), de modo a mitigar o risco de comprometimento em função de problemas de continuidade registral, mencionados acima.

A respeito dos DREs, após requerimento, as Recuperandas informaram que a documentação encontra-se em elaboração, ainda no curso do prazo para apresentação (a ser encerrado no mês de abril).

De toda sorte, à luz das informações recebidas até a conclusão do presente Relatório, empreendem-se análises complementares àquelas previamente expostas pelo gestor recuperacional, protagonizadas pelos balancetes.



# 7.1. BALANCETES | MC BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO2)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Ativo Circulante	535.675	307.179	269.859	198.236	61%	256.819	74%	394.470	82%	100%	272.501	76%	-31%
Disponibilidades	15.036	14.008	15.453	34.949	11%	22.839	7%	26.028	5%	100%	28.840	8%	11%
Contas a receber	454.351	246.534	219.397	136.531	42%	194.997	56%	261.711	54%	100%	207.975	58%	-21%
Estoques	66.289	46.637	35.008	26.756	8%	38.983	11%	106.731	22%	100%	35.686	10%	-67%
Ativo Não Circulante	249.518	157.605	130.561	129.154	39%	90.249	26%	88.839	18%	100%	87.428	24%	-2%
Realizável de Longo Prazo	155.202	64.686	37.491	37.491	11%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%
Imobilizado	93.143	91.791	91.987	90.624	28%	89.256	26%	87.891	18%	100%	86.526	24%	-2%
Intangível	1.173	1.128	1.083	1.038	0%	993	0%	948	0%	100%	902	0%	-5%
Total do Ativo	785.194	464.784	400.420	327.390	100%	347.068	100%	483.308	100%	100%	359.930	100%	-26%
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO2)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Passivo Circulante	3.340.255	3.152.369	3.163.568	3.021.928	923%	3.197.193	921%	3.231.956	669%	100%	3.192.525	887%	-1%
Fornecedores	1.110.752	1.548.288	1.083.340	1.213.621	371%	1.394.764	402%	1.419.122	294%	100%	1.258.433	350%	-11%
Empréstimos e Financiamentos	1.674.126	1.569.351	2.044.481	1.730.000	528%	1.730.000	498%	1.708.835	354%	100%	1.704.754	474%	0%
Obrigações trabalhistas	19.842	18.849	19.958	18.711	6%	16.734	5%	15.918	3%	100%	18.197	5%	14%
Obrigações tributárias	15.880	15.881	15.787	15.787	5%	15.832	5%	15.787	3%	100%	15.787	4%	0%
Outras contas a pagar	519.655	-		43.809	13%	43.809	13%	72.294	15%	100%	195.353	54%	170%
Passivo Não Circulante	14.866	14.399	13.928	13.453	4%	12.975	4%	12.431	3%	100%	11.946	3%	-4%
Obrigações fiscais parceladas	14.866	14.399	13.928	13.453	4%	12.975	4%	12.431	3%	100%	11.946	3%	-4%
Patrimônio Líquido	-2.569.927	-2.701.984	-2.777.075	-2.707.992	-827%	-2.863.099	-825%	-2.761.079	-571%	100%	-2.844.542	-790%	3%
Capital social	30.000	30.000	30.000	30.000	9%	30.000	9%	30.000	6%	100%	30.000	8%	0%
Prejuízos acumulados	-2.599.927	-2.731.984	-2.807.075	-2.737.992	-836%	-2.893.099	-834%	-2.791.079	-577%	100%	-2.874.542	-799%	3%
Total do Passivo	785.194	464.784	400.420	327.390	100%	347.068	100%	483.308	100%	100%	359.930	100%	-26%



### <u>Ativo</u>

O ativo da sociedade vinha apresentando redução significativa, chegando em outubro com redução de 58%, se comparado a julho/2023, com forte influência do ativo circulante, na rubrica "contas a receber".

Conforme sinalizado em Relatório Anterior, observaram-se incrementos em tal rubrica em novembro e dezembro de 2023. Em janeiro de 2024, verificou-se decréscimo de 20% em comparação ao mês de dezembro de 2023, atingindo-se cifra semelhante àquela de outubro de 2023.

Reduções significativas foram observadas nas rubricas "estoques" e "contas a receber", com pontual incremento nas "disponibilidades".

O ativo imobilizado sofreu pequenas alterações decorrentes da depreciação, enquanto o intangível à amortização.



#### **Passivo**

A sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba "passivo circulante" (887%). A maior representatividade segue nos financiamentos e empréstimos (474%), seguida do endividamento com fornecedores (350%).

O valor da rubrica "outras contas a pagar" aumentou significativamente por conta de lançamento de obrigação em face da Recuperanda (*iii*) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

Os passivos tributários mantiveram-se pouco significativos (muito em função da própria atividade) e não apresentam variações expressivas. Ainda, o valor dos tributos parcelados diminui mês a mês, sugerindo adimplemento.

O "patrimônio líquido" é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado (observando-se aumento de tal acúmulo).



# 7.2. BALANCETES | CAMPUS PETRÓPOLIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	ju1/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO8)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Ativo Circulante	1.059.287	852.671	596.856	541.309	58%	686.091	65%	742.442	68%	100%	771.915	71%	4%
Disponibilidades	12.616	11.998	11.586	11.758	1%	11.118	1%	11.397	1%	100%	11.270	1%	-1%
Contas a receber	1.011.987	744.807	437.320	454.071	49%	551.329	52%	576.907	53%	100%	675.889	62%	17%
Estoques	34.684	95.866	147.949	75.480	8%	123.645	12%	154.138	14%	100%	84.756	8%	-45%
Ativo Não Circulante	103.411	349.898	426.200	392.453	42%	369.970	35%	342.638	32%	100%	315.555	29%	-8%
Realizável de Longo Prazo	50.920	298.135	375.167	342.148	37%	319.106	30%	292.514	27%	100%	266.171	24%	-9%
Imobilizado	52.492	51.762	51.033	50.304	5%	50.864	5%	50.124	5%	100%	49.384	5%	-1%
Total do Ativo	1.162.698	1.202.568	1.023.056	933.762	100%	1.056.061	100%	1.085.080	100%	100%	1.087.470	100%	0%
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO8)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Passivo Circulante	1.295.369	1.411.892	1.250.873	1.229.910	132%	1.234.257	117%	1.219.694	112%	100%	1.217.151	112%	0%
Fornecedores	788.118	1.010.403	489.553	468.688	50%	472.013	45%	470.311	43%	100%	467.583	43%	-1%
mpréstimos e Financiamentos	490.770	384.729	739.867	739.769	79%	739.586	70%	730.251	67%	100%	729.589	67%	0%
Obrigações trabalhistas	15.765	15.887	20.629	21.227	2%	22.541	2%	19.000	2%	100%	19.667	2%	4%
Obrigações tributárias	716	873	825	227	0%	117	0%	133	0%	100%	312	0%	135%
Passivo Não Circulante	174.395	46.388	-	-	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%
Outras contas a pagar	174.395	46.388	-	-	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%
Patrimônio Líquido	-307.066	-255.711	-227.818	-296.148	-32%	-178.196	-17%	-134.614	-12%	100%	-129.681	-12%	-4%
Capital social	120.000	120.000	120.000	120.000	13%	120.000	11%	120.000	11%	100%	120.000	11%	0%
Prejuízos acumulados	-427.066	-375.711	-347.818	-416.148	-45%	-298.196	-28%	-254.614	-23%	100%	-249.681	-23%	-2%
Total do Passivo	1.162.698	1.202.568	1.023.056	933.762	100%	1.056.061	100%	1.085.080	100%	100%	1.087.470	100%	0%



### Ativo

O Ativo da sociedade segue concentrado no curto prazo, sendo a marca de 68% (dezembro), superada em janeiro (71%). O grupo de contas a receber mantém protagonismo na composição (62%), aumentando 17% no mês de janeiro em vista de dezembro.

Houve decréscimo significativo em "estoques" (-45%).

O "ativo realizável a longo prazo" sofreu nova redução, mas ainda subsiste, restando pendentes de retorno/resposta as solicitações de maior detalhamento e questionamentos apresentados pela Administração Judicial às Recuperandas em relação à sociedade PMJ Participações Ltda (CNPJ: 35.364.621/0001-39).

O Ativo Imobilizado sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.

#### Passivo

A sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba Passivo Circulante (112%), sem alteração percentual ante o balancete anterior (dezembro).

Tal como ocorre em outras sociedades do Grupo, a maior representatividade na Passivo Circulante está nos "financiamentos e empréstimos" (67%), seguida do endividamento com "fornecedores" (43%), ambas sem variação percentual no mês analisado (janeiro).

Os passivos tributários informados mantiveram-se pouquíssimos significativos (muito em função da própria atividade), tornando financeiramente pouco relevante o incremento de 135%.

Não houve alterações significativas em rubricas dedicadas a salários.



O "patrimônio líquido" é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado. O saldo negativo segue apresentando diminuição nos últimos períodos analisados.



# 7.3. BALANÇO PATRIMONIAL | POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORAL LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO6)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Ativo Circulante	3.892.570	2.458.638	1.842.715	1.878.166	67%	2.063.115	69%	2.468.007	73%	100%	2.182.336	71%	-12%
Disponibilidades	16.520	11.494	11.757	12.297	0%	13.696	0%	12.294	0%	100%	14.158	0%	15%
Contas a receber	3.727.179	2.300.336	1.708.985	1.780.107	64%	1.882.370	63%	2.251.178	67%	100%	2.025.884	66%	-10%
Estoques	148.871	146.808	121.973	85.762	3%	166.776	6%	204.534	6%	100%	142.294	5%	-30%
Ativo Não Circulante	934.992	930.288	925.584	920.880	33%	916.175	31%	911.471	27%	100%	906.767	29%	-1%
Imobilizado	934.992	930.288	925.584	920.880	33%	916.175	31%	911.471	27%	100%	906.767	29%	-1%
Total do Ativo	4.827.562	3.388.926	2.768.299	2.799.046	100%	2.979.290	100%	3.379.478	100%	100%	3.089.103	100%	-9%
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO6)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Passivo Circulante	4.745.862	3.238.171	2.686.942	2.695.684	96%	2.734.449	92%	3.051.106	90%	100%	2.694.449	87%	-12%
Fornecedores	1.515.589	1.475.429	927.948	885.622	32%	897.895	30%	905.142	27%	100%	895.516	29%	-1%
Empréstimos e Financiamentos	1.844.347	1.737.308	1.726.961	1.774.964	63%	1.773.226	60%	1.765.060	52%	100%	1.763.322	57%	0%
Obrigações trabalhistas	29.223	25.057	31.505	34.630	1%	35.181	1%	30.526	1%	100%	35.530	1%	16%
Obrigações tributárias	479	376	528	468	0%	217	0%	469	0%	100%	81	0%	-83%
Outras contas a pagar	1.356.225	0	0	0	0%	27.930	1%	349.909	10%	100%	0	0%	-100%
Passivo Não Circulante	75.171	74.864	1.949	1.637	0%	1.323	0%	1.006	0%	100%	687	0%	-32%
Partes relacionadas	72.605	72.605	0	0	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%
Obrigações fiscais parceladas	2.566	2.259	1.949	1.637	0%	1.323	0%	1.006	0%	100%	687	0%	-32%
Patrimônio Líquido	6.530	75.892	79.408	101.724	4%	243.518	8%	327.366	10%	100%	393.967	13%	20%
Capital social	390.000	390.000	390.000	390.000	14%	390.000	13%	390.000	12%	100%	390.000	13%	0%
Prejuízos acumulados	-383.470	-314.108	-310.592	-288.276	-10%	-146.482	-5%	-62.634	-2%	100%	3.967	0%	-106%
Total do Passivo	4.827.562	3.388.926	2.768.299	2.799.046	100%	2.979.290	100%	3.379.478	100%	100%	3.089.103	100%	-9%



### <u>Ativo</u>

O Ativo da sociedade segue concentrado em maior parte no curto prazo, com 71% (embora com redução de 12% ante dezembro), mantida a proeminência do grupo de "contas a receber" (66%).

Houve significativa redução de "estoques" (-30%).

O imobilizado sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.

### <u>Passivo</u>

Assim como em outras componentes do grupo, a sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba "passivo circulante" (87%).



De forma igualmente semelhante àquilo que ocorre em outras sociedades do Grupo, a maior representatividade está no "passivo circulante" está nos financiamentos e empréstimos (57%), seguido do endividamento com fornecedores (29%). Não houve variação percentual significativa de tais rubricas no período.

Os passivos tributários informados mantiveram-se pouquíssimos significativos (muito em função da própria atividade), inexistindo maior impacto financeiro mesmo em face de redução de 83%.

O "patrimônio líquido" segue positivo, denotando incremento ao longo dos meses observados, com 20% de aumento entre dezembro e janeiro.



# 7.4. BALANÇO PATRIMONIAL | CM BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO4)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Ativo Circulante	743.923	879.737	429.486	386.967	89%	362.888	89%	350.423	89%	100%	425.978	91%	22%
Disponibilidades	4.113	3.732	3.339	3.977	1%	3.878	1%	9.872	2%	100%	10.121	2%	3%
Contas a receber	654.062	798.850	348.994	327.921	76%	324.506	79%	259.356	66%	100%	340.404	72%	31%
Estoques	85.747	77.156	77.153	55.069	13%	34.503	8%	81.194	21%	100%	75.453	16%	-7%
Ativo Não Circulante	79.947	79.747	46.608	46.074	11%	45.540	11%	45.006	11%	100%	44.471	9%	-1%
Realizável de Longo Prazo	72.605	72.605	0	0	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%
Imobilizado	7.342	7.142	46.608	46.074	11%	45.540	11%	45.006	11%	100%	44.472	9%	-1%
Total do Ativo	823.870	959.484	476.094	433.041	100%	408.428	100%	395.429	100%	100%	470.449	100%	19%
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO4)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)
Passivo Circulante	2.716.006	2.893.700	2.476.722	2.501.903	578%	2.484.730	608%	2.506.486	634%	100%	2.600.549	553%	4%
Fornecedores	1.277.885	1.420.501	746.753	480.261	111%	438.317	107%	445.743	113%	100%	525.308	112%	18%
Empréstimos e Financiamentos	1.404.927	1.440.207	1.698.300	1.412.305	326%	1.386.120	339%	1.381.130	349%	100%	1.377.796	293%	0%
Obrigações trabalhistas	23.548	23.862	22.496	24.138	6%	28.170	7%	27.952	7%	100%	27.336	6%	-2%
Obrigações tributárias	9.646	9.130	9.173	9.186	2%	9.094	2%	9.472	2%	100%	9.115	2%	-4%
Outras contas a pagar	-	-		576.013	133%	623.028	153%	642.189	162%	100%	660.994	141%	3%
Passivo Não Circulante	3.690	3.446	3.662	3.413	1%	3.413	1%	3.413	1%	100%	3.159	1%	-7%
Obrigações fiscais parceladas	3.690	3.446	3.662	3.413	1%	3.413	1%	3.413	1%	100%	3.159	1%	-7%
Patrimônio Líquido	-1.895.826	-1.937.661	-2.004.290	-2.072.276	-479%	-2.079.715	-509%	-2.114.470	-535%	100%	-2.133.259	-453%	1%
Capital social	300.000	300.000	300.000	300.000	69%	300.000	73%	300.000	76%	100%	300.000	64%	0%
Prejuízos acumulados	-2.195.826	-2.237.661	-2.304.290	-2.372.276	-548%	-2.379.715	-583%	-2.414.470	-611%	100%	-2.433.259	-517%	1%
Total do Passivo	823.870	959.484	476.094	433.041	100%	408.428	100%	395.429	100%	100%	470.449	100%	19%



### Ativo

O ativo da empresa está concentrado em maior parte no curto prazo, repetindo o mesmo indicador de 89% em outubro, novembro e dezembro de 2023, elevado a 91% em janeiro de 2024.

O destaque atribuído ao grupo de "contas a receber" (72%) é reforçado, dado o aumento de 31% em vista do mês de dezembro de 2023 (muito embora ainda se trate de valor inferior àquele verificado em julho/2023).

O "ativo imobilizado" sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.

#### **Passivo**

A sociedade também não possui a segregação dos passivos sujeitos à Recuperação Judicial e não sujeitos, desse modo todos seus passivos estão classificados no circulante (553%). A maior representatividade está nos financiamentos e



empréstimos (293%), seguida de empréstimo/operação com a empresa PMJ Participações Ltda. (141%) (CNPJ: 35.364.621/0001-39) e com "fornecedores" (112%).

O endividamento com "fornecedores" recebe destaque, uma vez que aumentou 18% em janeiro de 2024 em vista de dezembro do ano anterior.

Os passivos tributários são pouco significativos devido à atividade e não apresentam variações expressivas.

O "patrimônio líquido" é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado, tendo apresentado aumento de saldo negativo nos meses analisados.



# 8. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (MARÇO DE 2024)

## (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.







## (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





## (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





## (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda





## (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





# (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





## 9. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Atividades, formulado <u>e atualizado</u> à luz do artigo 22, inciso II, alínea "c", da LRJF, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso concreto, compilou informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas.

Em termos de <u>atualização</u> e <u>referência temporal</u>, foram contemplados na análise documentos cuja *emissão* remonta ao <u>mês de março de 2024</u>, tendo como o mais recente "exercício" (período de operação contemplado nos documentos) o <u>mês de janeiro de 2024</u>, vide <u>Evento 84</u>, <u>ANEXOS2-5</u>.

Anota-se, ainda, que pende de juntada a documentação contábil afeta aos meses de <u>agosto</u> e <u>setembro de 2023</u>, cujas versões apresentadas seguem carentes de assinatura pelos responsáveis (**Evento 40**, **PET1**, **Evento 43**, **PROMOÇÃO1**, **Evento 52**, **PET1**, e **Evento 70**, **PET1**, todos destes autos).



Depreende-se do estágio atual de análise que a narrativa inicial das Recuperandas resguarda sua verossimilhança, havendo sobejos e claros indicativos de enfretamento de crise financeira, acompanhada da tentativa de superação, mediante ajustes estratégicos, comerciais e operacionais, sinalizados em Plano de Recuperação, apresentado nos autos, bem como em documentação contábil complementar, apresentada à Administração Judicial.

O feito avançou à inauguração da Fase <u>Judicial</u> de Verificação de Créditos, ante a conclusão da etapa administrativa, consoante Relatório de Verificação da Administração Judicial (**Evento 210, OUT2,** dos Autos da Ação de Recuperação) e editais encaminhados à publicação oficial (**Eventos 226 e 227**, dos Autos da Ação de Recuperação).

O acompanhamento e o monitoramento da Administração Judicial têm demonstrado que as Recuperandas seguem em operação, denotando efetivo interesse no soerguimento. Igualmente, *a priori*, não sobrevieram constatadas condutas prescritas no artigo 64, da LRJF, a despeito da constatada *dificuldade* no fornecimento de informações/documentos de forma completa, exauriente e tempestiva à Administração Judicial, consoante diligências pendentes de conclusão.



\_

Em paralelo a isso, é conveniente e oportuno que, conforme já adiantado, as Recuperandas providenciem novo ajuste na documentação contábil perante o MM. Juízo da Recuperação, nos moldes a serem detalhados e requeridos pelo Administrador Judicial, na via/seara adequada.

Porto Alegre, RS, 25 de março de 2024.

MAÑOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE OAB/RS 56.246 CORECON/RS 7209

Administrador Judicial

